LEI N.º 324/2004 de 23 de agosto de 2004.

"Fixa os subsídios do Prefeito do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2005/2008, e dá outras providências."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2005 serão de:

I – R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;

II – R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta reais) para o Vice-prefeito;

III – R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 5º - Será considerado indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Chapada Gaúcha, 23 de agosto de 2004.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei foi publicada no Quadro Oficial de Publicações no dia 23/08/04
RESPONSÁVEL